



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE MAIO DE 2019
Origem Poder Legislativo

Altera a Resolução Legislativa nº 07/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelo art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado no ANEXO I, referenciado no § 1º, do Art. 10, da Resolução Legislativa nº 07/2014 (das atribuições dos cargos de provimento efetivo), os REQUISITOS PARA PROVIMENTO, do CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

[...]

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ~~-Instrução: diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em Administração Pública ou Contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.~~
- ~~-Idade: mínimo de 18 (dezoito) anos completos.~~

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

[...]

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior completo em Ciências Jurídicas, ou Direito, ou Ciências Contábeis, ou Contabilidade, ou Ciências da Administração, ou Administração, ou Gestão Pública, ou Administração Pública, ou Ciências Econômicas, ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- Inscrição no respectivo Conselho, nos casos previstos em Lei;
- Idade: mínimo de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 23 de maio de 2019.

<p>Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]</p>	<p>Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]</p>
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução foi o resultado de análise e estudo desenvolvido pela Comissão Temporária de Acompanhamento do Concurso Público (CTACP), a partir de pedidos de impugnações do Conselho Regional de Administração (CRA-SC) e do Conselho Regional de Economia (CORECON-SC), que em síntese, solicitam a inclusão da necessidade de previsão da inscrição nos respectivos Conselhos Regionais para o(s) servidor(es) que futuramente vier(em) a ocupar o cargo de Analista de Controle Interno, bem como pedem a inclusão com novas formações acadêmicas para ampliar a concorrência do concurso público que está em andamento da Câmara Municipal de Itapoá. Para tanto, nesses quesitos, o Edital do Concurso Público somente poderá ser alterado por Resolução específica tramitada e aprovada pelo plenário da Casa, na forma da legislação em vigor.

A definição de quais os cursos de nível superior exigidos para o cargo de Analista de Controle Interno foi uma proposta da Comissão Especial de Estudo da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapoá, em atendimento aos apontamentos do TCE-SC. Esta comissão foi instituída pela [Resolução Legislativa nº 10/2018](#), de 21 de dezembro de 2018, e os 5 (cinco) servidores dessa comissão foram nomeados pelo [Decreto Legislativo nº 91/2018](#), de 27 de dezembro de 2018.

Agora, a proposta foi apresentada pela Comissão Temporária de Acompanhamento do Concurso Público (CTACP), conforme a Ata nº 02/2019/CTACP, em que prestaram informações para a Mesa Diretora, no sentido de recomendar o atendimento do pleito dos respectivos Conselhos Regionais. Originalmente, existia a possibilidade de apenas os cursos de Administração Pública e Contabilidade poderem participar do certame, e com as alterações propostas no presente Projeto de Resolução, amplia-se a possibilidade para outras formações acadêmicas, que segundo análise da CTACP, apesar de não serem cursos tão específicos com as atribuições do cargo de Analista de Controle Interno, ainda assim, resta demonstrada a compatibilidade.

Conforme trecho da Ata nº 02/2019/CTACP, “o curso de Administração possui foco em gestão de empresas, no lucro empresarial e normalmente possui apenas algumas disciplinas na grade curricular relacionadas especificamente para a Gestão Pública. Já o curso de Administração Pública, possui uma grade curricular praticamente integralmente compatível com as atribuições do cargo de Controle Interno. O mesmo se aplica ao curso de Contabilidade. Entretanto, de fato, há relação dos saberes acadêmicos obtidos na formação de nível superior em Administração, Direito e Economia, e mesmos estes cursos não serem tão assertivos em relação à Administração Pública ou Contabilidade, ainda assim, a própria seleção pela prova do concurso público, garantirá o(s) candidato(s) mais apto(s) para obter a aprovação e melhor classificação. Por fim, recomenda-se anexar na exposição de motivos ao Projeto de Resolução, as duas impugnações ao Edital oferecidas pelos Conselhos Regionais de Administração e Economia.”

Importante frisar que para os membros da CTACP, a definição da formação em Administração Pública e Contabilidade, ainda resta mais assertiva em confrontação aos requisitos do cargo de Analista de Controle Interno. Mas que a ampliação com os demais cursos de nível superior, permitirá maior competição ao certame, e conseqüente melhoria na seleção, em virtude da ampliação da concorrência para a disputa pela vaga, o que satisfaz os princípios da Administração Pública e a busca pela melhor seleção possível dos candidatos mais aptos.

A CTACP também identificou um modelo para a definição dos cursos de nível superior exigidos para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme consta no EDITAL Nº 001/2006 – TCE-SC, em que traz as áreas de Ciências Jurídicas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências da Administração ou Ciências Econômicas, e que portanto, pela experiência do colendo Tribunal de Contas, subsidiou as definições dos novos cursos de nível superior propostos no presente Projeto de Resolução.

Também foi analisado pela CTACP, a possibilidade de não se definir quais os respectivos cursos para o cargo de Analista de Controle Interno, e apenas exigir o diploma de nível superior em qualquer área de conhecimento. Entretanto, a CTACP, achou prudente manter os respectivos cursos, para garantir a seleção de um profissional mais apto para o cargo de Analista de Controle Interno, em que além de ser aprovado e mais bem classificado no concurso público, também tenha a experiência acadêmica das áreas essenciais ao desempenho do Controle Interno da Casa, para melhor desempenhar as atribuições do respectivo cargo público.

Assim, diante o exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução, em REGIME DE URGÊNCIA, para não comprometer o regular andamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Itapoá, ressalvado a necessária dilatação do término do prazo de inscrição do certame, que deverá ser publicada tão logo for aprovado e publicado o presente Projeto de Resolução, com a conseqüente publicação de errata do Edital nº 001/2019 do Concurso Público.

Câmara Municipal de Itapoá, 23 de maio de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber Presidente [assinado digitalmente]	Ezequiel de Andrade Vice-Presidente [assinado digitalmente]
--	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>